

BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

GABINETE DE PROTECÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

EDITAL

Plano Municipal de Emergência do Concelho da Batalha

ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, TORNA PÚBLICO, que o Plano Municipal de Emergência do concelho da Batalha, se encontra em discussão pública por um período de 30 dias, em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 4º da Resolução n.º 25/2008, de 18/07. Informa-se ainda que o documento foi aprovado na reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil, no dia 17/12/2008.

Durante o período de discussão pública os interessados podem consultar no edifício dos Paços do Município e em www.cm-batalha.pt a proposta e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

Batalha, 18 de Dezembro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

.....
(ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS)



MUNICÍPIO DA BATALHA
SERVIÇO MUNICIPAL DA PROTECÇÃO CIVIL

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO CONCELHO DA BATALHA

Dezembro
de 2008



SECÇÃO I	1
PARECER DO PRESIDENTE DA CÂMARA	2
ENQUADRAMENTO LEGAL	3
INTRODUÇÃO	4
FOLHA DE CONTROLO	5
SECÇÃO II	6
1. REFERÊNCIAS.....	7
1.1. Referências legislativas.....	7
1.2. Referências cartográficas	7
2. SITUAÇÃO.....	7
2.1. Caracterização geográfica e sócio-económica.....	7
2.1.1. Área.....	7
2.1.2. Análise Biofísica	7
2.1.3. População	9
2.1.4. Actividades económicas	10
2.1.5. Redes de comunicações importantes.....	12
2.1.6. Equipamentos.....	12
2.1.7. Complexos industriais.....	14
2.1.8. Meios e Recursos	14
2.2. Factores de risco e vulnerabilidades.....	15
2.2.1. Aspectos gerais.....	15
2.2.2. Riscos de origem natural	15
2.2.2.1. Incêndios Florestais.....	15
2.2.2.2. Cheias e inundações.....	18
2.2.2.3. Movimentos de vertente	19
2.2.2.4. Outros riscos naturais.....	20
2.2.3. Riscos de origem tecnológica	22
2.2.3.1. Acidentes em indústrias e outras explorações	22

2.2.3.2.	Transporte de mercadorias perigosas.....	23
2.2.3.3.	Incêndios urbanos.....	24
2.2.3.4.	Acidentes de tráfego rodoviário e aéreo	24
2.3.	Avaliação.....	25
3.	MISSÃO	27
4.	EXECUÇÃO	27
4.1.	Conceito de actuação	27
4.1.1.	Antes da emergência.....	27
4.1.2.	Durante a emergência	28
4.1.3.	Depois da emergência	29
4.2.	Planeamento, organização e conduta operacional	29
4.2.1.	Órgãos de direcção	29
4.2.2.	Constituição e missões dos grupos da CMPC.....	30
4.2.2.1.	Comissão Municipal de Protecção Civil.....	30
4.2.2.2.	Grupo de Operações.....	32
4.2.2.3.	Grupo de Socorro e Salvamento	32
4.2.2.4.	Grupo de Manutenção da Lei e Ordem e da Movimentação das Populações.....	33
4.2.2.5.	Grupo de Saúde e Evacuação Secundária	33
4.2.2.6.	Grupo de Abastecimento e Armazéns.....	34
4.2.2.7.	Grupo de Transportes, Obras públicas e Infra-estruturas	34
4.2.2.8.	Grupo de Abrigo e Bem Estar	35
4.2.2.9.	Grupo de Gestão de Voluntários	36
4.2.2.10.	Gabinete de Informação Pública	36
4.2.2.11.	Grupo de Reserva Operacional	37
4.2.3.	Entidades e organismos de apoio	37
4.2.4.	Instruções de coordenação	37
4.2.4.1.	Activação do PME e da CMPC	37
4.2.4.2.	Outras instruções	38

5.	ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.....	40
5.1.	Administração.....	40
5.1.1.	Pessoal empenhado	40
5.1.2.	Finanças.....	40
5.2.	Logística.....	41
5.2.1.	Alimentação, Alojamento e Agasalhos	41
5.2.2.	Combustíveis e Lubrificantes	41
5.2.3.	Manutenção e Reparação do Material.....	41
5.2.4.	Transportes	41
5.2.5.	Material Sanitário	41
5.2.6.	Evacuação e tratamento hospitalar	42
5.2.7.	Postos de Triagem e de Socorros.....	42
5.2.8.	Locais de Reunião de Mortos e Morgues (Mortuária)	42
5.2.9.	Evacuação de populações	42
5.2.10.	Serviços Técnicos.....	42
5.2.11.	Artigos Diversos	42
6.	COMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES	43
6.1.	Ligações.....	43
6.2.	Comunicações.....	43
7.	INFORMAÇÃO PÚBLICA	45
7.1.	Órgãos de comunicação social.....	45
SECÇÃO III		46
Anexo A - Referências Legislativas		47
Anexo B - Referências Cartográficas		48
Anexo C - Levantamento de Meios e Recursos.....		49
Anexo D - Entidades e Organismos de Apoio (tarefas)		56
Anexo E - Relatórios de Situação.....		58
Anexo F - Lista de Distribuição.....		62

Anexo G - Lista de contactos	63
Anexo H - Diagrama Tipo da Rede de Rádio.....	68
Anexo I - Medidas de Prevenção e Auto-protecção	71
Anexo J - Elementos de Apoio às Acções da Protecção Civil	83

SECÇÃO I

PARECER DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 50º da Lei n.º 27/2006, de 03/07 e n.º 5 do art. 4º da Resolução n.º 25/2008, de 18/07, cumpre-me enviar a V. Exª para aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil, o Plano Municipal de Emergência elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil do concelho da Batalha, com o parecer favorável da Comissão Municipal de Protecção Civil, cuja reunião se realizou a, e após período de Discussão Pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

António José Martins de Sousa Lucas

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 27/2006 de 03 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil define a Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (Art.º 1º). Esta lei vem, desta forma, demonstrar a responsabilidade indeclinável do Estado na segurança colectiva das populações.

Estes objectivos fundamentais e a actividade da Protecção Civil exercem-se em diversos domínios, os quais se encontram referidos no n.º 2 do art.º 4º da mesma Lei. Neste sentido e para que a sua acção seja coordenada, eficiente e oportuna por parte de todos os intervenientes em operações de Protecção Civil, devem ser elaborados Planos de Emergência, cujas directrizes constam do art. 50º da mencionada Lei.

Mais tarde e com o intuito de fixar os critérios e normas técnicas para a sua elaboração foi aprovada em reunião da Comissão Nacional de Protecção Civil, a DIRECTIVA RELATIVA AOS CRITÉRIOS E NORMAS TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL (Resolução n.º 65/2008, de 18/07).

Este Plano vem responder à generalidade das situações de emergência do concelho da Batalha e constitui um documento flexível, de permanente actualização, que serve de orientação para os Serviços Municipais de Protecção Civil; define a atribuição de tarefas aos diversos componentes da Comissão Municipal de Protecção Civil.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência para o concelho da Batalha é um instrumento que os serviços municipais dispõem para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo das operações. Este plano é activado em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade e tem como principais objectivos a minimização de prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade. Perante uma situação deste tipo, os órgãos da Protecção Civil definem a coordenação das acções a desenvolver, promovem a maior eficácia e rapidez da intervenção de cada uma das forças intervenientes e gerem os meios e recursos a mobilizar.

É, pois, à Comissão Municipal de Protecção Civil que compete o desencadear das tarefas previstas nos Planos de Emergência e assegurar o controlo das operações de Protecção Civil; ao nível Municipal este organismo identifica-se como Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), que funciona na Câmara Municipal da Batalha e é dirigida pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

O Plano Municipal aprovado em Maio de 1998 foi actualizado em 2006 e entra numa nova fase de renovação de acordo com as disposições legais actualmente em vigor.

FOLHA DE CONTROLO

Identificação Alteração	Data em que foi efectuada	Efectuada por
Plano Municipal de Emergência do Concelho da Batalha - actualização	Maió/Junho 2003	Rita Carmona e Delegado da Protecção Civil Municipal
Continuação	Abril/Dezembro 2005	Viviana Ascenso e Delegado da Protecção Civil Municipal
Actualização do Plano Municipal de Emergência do concelho da Batalha	Dezembro de 2008	Viviana Ascenso

3. MISSÃO

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade compete ao Director do Plano, neste caso o Presidente da Câmara, accionar e coordenar todas as operações de protecção civil e medidas excepcionais de emergência, na área do concelho, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível, restabelecer as condições mínimas de normalidade.

4. EXECUÇÃO

4.1. Conceito de actuação

Sempre que ocorre uma situação de emergência cuja gravidade e dimensão ultrapasse a capacidade dos responsáveis municipais de Protecção Civil, a actuação deverá garantir a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, bem como dos meios de reforço que se revelem necessários. O conceito de actuação inclui ainda as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer pessoas em perigo.

4.1.1. Antes da emergência

A actuação a tomar antes da emergência passa essencialmente pela organização e sistematização de todos os meios e recursos a mobilizar em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, para além da necessária tomada de medidas de prevenção e sensibilização da população para os riscos naturais e tecnológicos mais importantes no concelho.

A actuação antes da emergência será então a seguinte:

- Organização e montagem da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) para conduta e coordenação das operações a levar a efeito em situações de emergência;
- Avaliação e inventariação dos meios e recursos necessários para fazer face a uma situação de emergência, prevendo a sua rápida mobilização e manter os dados actualizados;
- Manter actualizados os estudos e a inventariação dos factores de risco e vulnerabilidades previsíveis, de modo a propor oportunamente medidas de prevenção que possam minimizar as consequências da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

- Informação e sensibilização das populações tendo em vista a sua auto-protecção face a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
- Promoção de medidas preventivas destinadas à evacuação das populações, caso esta se revele necessária em situação de emergência bem como, as suas eventuais necessidades de alojamento, alimentação e agasalhos;
- Preparação e realização de exercícios e simulacros para treino dos quadros e forças intervenientes do PME e incentivar estes mesmos exercícios e simulacros, nomeadamente ao nível da evacuação dos edifícios em instituições públicas e privadas, escolas, lares, locais públicos, etc.

4.1.2. Durante a emergência

Na eventualidade de ocorrer um acidente grave, uma catástrofe ou uma calamidade devem ser tomadas todas as medidas de socorro e assistência de modo a garantir rapidez e eficácia na actuação. É importante que seja activada de imediato a CMPC para que as operações sejam desencadeadas coordenadamente, assim como accionado desde logo o alerta às populações.

A actuação a seguir deverá ser desencadeada da seguinte forma:

- Activar a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), o qual deverá reunir na Câmara Municipal, no edifício dos Paços de Concelho, ou num outro local que se mostre mais adequado para uma coordenação rápida e eficaz, por exemplo na sede das Juntas de Freguesia;
- Accionar o Plano Municipal de Emergência, caso este se revele necessário para a coordenação de meios e recursos;
- Coordenar e promover a actuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação e prestar o socorro adequado às pessoas em perigo, procedendo de imediato à sua busca e salvamento;
- A CMPC deverá manter-se permanentemente informada sobre a evolução da situação a fim de, em tempo útil, promover a actuação oportuna dos meios de socorro;
- Difundir através da Comunicação Social, ou por outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco;
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento, assim como de populações que estejam em risco de vida para locais antecipadamente preparados para o seu acolhimento;
- Assegurar a manutenção da Lei e da Ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias, para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco;
- Informar o Centro Distrital de Operações de Emergência da Protecção Civil (CDOEPC) da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que se considere necessários;

- Promover as acções de mortuária adequadas à situação.

4.1.3. Depois da emergência

A actuação depois da emergência deverá garantir a reposição da normalidade, dentro das condições possíveis e o levantamento dos prejuízos de modo a permitir a atribuição de apoios às populações.

Após a situação de emergência as acções a tomar deverão ser as seguintes:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das pessoas atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia;
- Promover o regresso das populações, bens e animais, depois de confirmadas as condições de segurança.
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar o perigo de desmoronamentos;
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

4.2. Planeamento, organização e conduta operacional

4.2.1. Órgãos de direcção

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal da Batalha e nos termos da lei é o presidente da Comissão Municipal de Protecção Civil, pelo que lhe compete a tarefa de accionar o Plano Municipal de Emergência e a CMPC. Além disso, o director do plano assume a direcção das actividades de protecção civil, nomeadamente nos seguintes pontos:

- Determina a constituição da CMPC;
- Fomenta a manutenção da operacionalidade e prontidão do PME convocando reuniões, exercícios e simulações, promovendo a avaliação dos resultados;
- Em caso de emergência, promove a mobilização dos recursos humanos e meios materiais indispensáveis ao controlo da situação;
- Estabelece as prioridades a atribuir aos pedidos formulados e acompanha o evoluir da situação;
- Determina a divulgação de avisos e alertas à população;
- Determina a evacuação das populações
- Determina a desactivação do PME.

No caso de impedimento, o substituto do Presidente da Câmara é o Comandante Operacional Municipal.

4.2.2. Constituição e missões dos grupos da CMPC

4.2.2.1. Comissão Municipal de Protecção Civil

A CMPC assegura:

- A direcção das operações de Protecção Civil;
- A coordenação dos meios e recursos a mobilizar;
- A adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, assim como os pedidos de reforço.

Para cumprimento da missão, a CMPC, deve:

- Efectuar os exercícios e treinos aconselháveis que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil, para actuar de forma mais eficiente numa situação de emergência;
- Durante a emergência, deverá garantir ligações permanentes com as Entidades e Organismos necessários às operações de Protecção Civil, tendo em vista conseguir informações adequadas em tempo útil.
- Em caso de necessidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de Protecção Civil deles decorrentes.
- Articular-se de forma a dispor da capacidade de destacar ou constituir centros de operações avançados, se a situação o impuser, e de poder funcionar, em permanência, por períodos prolongados;
- Fazer deslocar de imediato, para junto dos locais atingidos, os elementos capazes de avaliar a situação criada, prever a sua evolução provável e dar conhecimento da situação em tempo útil;
- Assegurar as respectivas ligações, bem como o apoio logístico aos elementos constituintes;
- Realizar os relatórios imediatos de situação, de situação geral e especiais de situação de acordo com o anexo E.

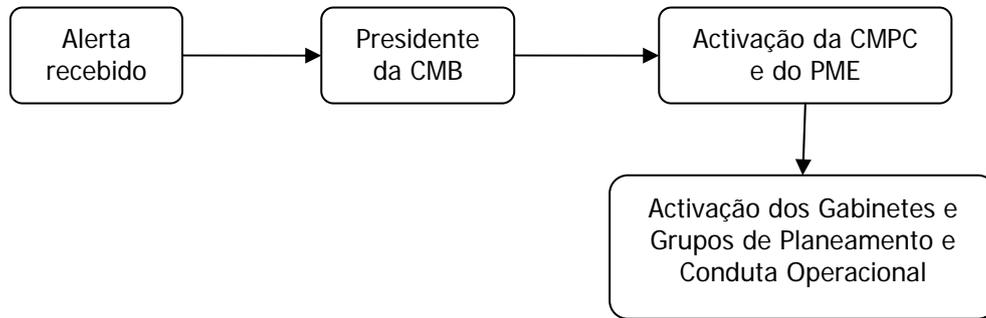
A CMPC tem a seguinte constituição:

- Presidente da Câmara Municipal da Batalha
- Comandante Operacional Municipal

- Representante dos Bombeiros Voluntários da Batalha
- Representante do Posto da Guarda Nacional Republicana
- Delegado de Saúde da Batalha
- Representante do Centro de Saúde da Batalha
- Representante do Hospital de Santo André de Leiria
- Representante das IPSS

Podem ainda integrar a CMPC delegados de outros serviços públicos ou privados, de acordo com as características e amplitude do acidente grave, catástrofe ou calamidade, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Esquema da conduta operacional



4.2.2.2. Grupo de Operações

a) Entidade Coordenadora: Comandante Operacional Municipal

b) Constituição

- Delegado dos Bombeiros Voluntários da Batalha
- Delegado da GNR da Batalha
- Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração da CMB
- Delegado de saúde da Batalha

c) Tarefas

- Garante a ligação com entidades e organismos intervenientes no Plano Municipal de Emergência;
- Mantém um registo da evolução da situação nas áreas sinistradas;
- Quantifica os danos sofridos;
- Estuda e analisa a situação e propõe ao Director do Plano as medidas adequadas para a resolução do problema/sinistro;
- Propõe a definição das zonas prioritárias nas áreas afectadas pela situação de emergência;
- Estabelece ligações com o CDOEPC, se este estiver activado, para o manter informado sobre a situação e solicitar, se necessário, os meios e recursos adicionais.

4.2.2.3. Grupo de Socorro e Salvamento

a) Entidade Coordenadora: Comandante dos Bombeiros Voluntários da Batalha

b) Constituição

- Corpo dos Bombeiros Voluntários da Batalha

c) Tarefas

- Coordena as acções de busca e salvamento;
- Coordena as actividades de combate aos incêndios;
- Apoia as evacuações primárias com os meios humanos e materiais disponíveis.

4.2.2.4. Grupo de Manutenção da Lei e Ordem e da Movimentação das Populações

a) Entidade Coordenadora: Delegado da GNR da Batalha

b) Constituição

- Delegado da GNR da Batalha
- Delegado do Agrupamento 194 do Corpo Nacional de Escutas
- Representante da Comissão de Trânsito

c) Tarefas

- Garante as acções de manutenção da Lei e da Ordem;
- Coordena o controlo de tráfego e mantém abertos itinerários de emergência;
- Assegura a segurança da área do sinistro e controla os acessos às áreas afectadas;
- Coordena e controla as operações de movimentação de populações;
- Colabora na orientação e estabelecimento das acções de mortuária, definindo também como e onde serão guardados os espólios de cadáveres;
- Colabora nas acções de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como o aviso e alerta às populações;
- Presta a colaboração necessária ao inquérito à situação de emergência.

4.2.2.5. Grupo de Saúde e Evacuação Secundária

a) Entidade Coordenadora: Delegado de Saúde da Batalha

b) Constituição

- Delegado do Centro de Saúde da Batalha
- Delegado do Centro Regional da Segurança Social
- Delegado dos Bombeiros Voluntários da Batalha

- Delegado da Cruz Vermelha Portuguesa de Leiria
- Delegado da Agência Funerária Santos e Matias

c) Tarefas

- Assegura a constituição de uma única cadeia de comando para áreas de intervenções médico-sanitárias;
- Coordena a montagem de Postos Médicos de Triagem e de Socorros e mobiliza equipas móveis de saúde para apoio imediato às acções de socorro;
- Organiza e monta hospitais de campanha;
- Solicita as evacuações urgentes por via aérea, em coordenação com o Grupo de Operações;
- Mobiliza as clínicas privadas, postos de enfermagem e farmácias para apoio e auxílio a estas actividades.
- Coordena as acções de mortuária, definindo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias.

4.2.2.6. Grupo de Abastecimento e Armazéns

a) Entidade Coordenadora: Câmara Municipal da Batalha

b) Constituição

- Delegado da Câmara Municipal da Batalha
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia
- Delegado da Conferência S. Vicente Paulo da Batalha

c) Tarefas

- Promove o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros para a situação de emergência;
- Promove a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Promove a inventariação de meios e recursos no âmbito dos sectores da alimentação, agasalhos, material sanitário e outros;
- Prepara um sistema de recolha de dádivas.

4.2.2.7. Grupo de Transportes, Obras públicas e Infra-estruturas

a) Entidade Coordenadora: Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração da CMB

b) Constituição

- Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração da CMB
- Representante da Rodoviária do Tejo
- Delegado da Portugal Telecom
- Delegado das Estradas de Portugal
- Delegado da EDP
- Delegado das Águas do Lena
- Delegado da Lusitânia Gás
- Representante da Comissão de Trânsito

c) Tarefas

- Promove a inventariação dos meios e recursos existentes, públicos e privados, que sejam necessários ao cumprimento da missão, nomeadamente no âmbito do transporte de pessoas e mercadorias, bem como das respectivas instalações de apoio;
- Promove a inventariação de meios e recursos no âmbito dos equipamentos, máquinas de engenharia e construção civil, entidades possuidoras e operadores;
- Promove a inventariação das empresas de construção civil e obras públicas, susceptíveis de operarem em situação de emergência;
- Promove a constituição de grupos específicos nas forças intervenientes para transportes, desobstruções, demolições, reparações e restabelecimento do fornecimento de água, energia e comunicações nas zonas afectadas;
- Promove e assinala os meios adequados, a inspecção de edifícios e estruturas que ameaçam ruína e os depósitos de combustíveis e de gases, propondo a sua reparação ou desactivação;
- Assegura o transporte de pessoas, bens, água e combustíveis;
- Promove a inventariação dos Serviços, Entidades e Organizações particulares que disponibilizem meios de Telecomunicações e seus operadores;
- Procede ao reforço das redes de Telecomunicações ou restabelecimento das mesmas.

4.2.2.8. Grupo de Abrigo e Bem Estar

a) Entidade Coordenadora: Delegado do Centro Regional de Segurança Social

b) Constituição

- Delegado da Santa Casa da Misericórdia
- Delegado da Conferência de São Vicente de Paulo
- Presidente do Agrupamento 194 do Corpo Nacional de Escutas

c) Tarefas

- Inventaria locais para constituição de abrigos de emergência;
- Coordena a gestão das áreas de abrigo;
- Determina com maior exactidão possível o dispêndio diário dos meios e recursos em alimentação e alojamento a utilizar;
- Coordena as acções de pesquisa e reunião de desaparecidos, promovendo a montagem de um Posto Municipal de Desaparecidos;
- Coordena a assistência e Bem Estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- Colabora com o Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação das Populações.

4.2.2.9. Grupo de Gestão de Voluntários

a) Entidade Coordenadora: Delegado da Santa Casa da Misericórdia

b) Constituição

- Delegado da Conferência de São Vicente de Paulo
- Presidente do Agrupamento 194 do Corpo Nacional de Escutas

c) Tarefas

- Coordena todo o pessoal voluntário que se disponibilize para colaborar na situação de emergência, de forma a reforçar os gabinetes e grupos de planeamento e conduta operacional nas missões mais adequadas às características desta mão-de-obra não especializada.

4.2.2.10. Gabinete de Informação Pública

a) Entidade Coordenadora: Chefe do Gabinete de Imprensa da CMB

b) Constituição

- Gabinete de Imprensa da CMB
- Representante da Rádio Batalha

c) Tarefas

- Prepara com base nas indicações do gabinete de operações, avisos e informações sobre medidas de auto-protecção de populações e, após aprovação do Director do Plano procede à sua difusão; as medidas de prevenção e auto-protecção constam do Anexo I;
- Prepara os comunicados e informações a distribuir à comunicação social e às populações e após a aprovação do Director do Plano, procede à sua difusão;
- Mantém-se informado de todos os aspectos relacionados com a situação de emergência, bem como das operações de socorro em curso;
- Gere e marca conferências de imprensa com órgãos de comunicação social.

4.2.2.11. Grupo de Reserva Operacional

a) Entidade Coordenadora: Comandante dos Bombeiros Voluntários da Batalha

b) Constituição

- Corporações dos Bombeiros dos concelhos de Leiria, Porto de Mós, Juncal, Maceira e Mira de Aire;
- Regimento de artilharia de Leiria
- Base aérea de Monte Real
- Forças armadas e aviação civil

c) Tarefas

- Reforça, em caso de necessidade, os grupos de planeamento e conduta operacional, no desempenho das suas missões;

4.2.3. Entidades e organismos de apoio

A lista de entidades e organismos locais de apoio consta do anexo D.

4.2.4. Instruções de coordenação

4.2.4.1. Activação do PME e da CMPC

Este PME é activado à ordem do Director do Plano e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto, ao sinal de alerta previamente estabelecido e devidamente autorizado pelo Director do Plano.

A activação da CMPC será efectuada nos seguintes casos:

- Na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte todo ou parte do Concelho, após determinação do Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento e quando a situação o impuser, pelo Comandante Operacional Municipal, carecendo, neste caso, de confirmação posterior daquele;
- A pedido das organizações de combate à situação de emergência, por necessidade de coordenação dos meios de socorro envolvidos;
- Para realização de exercícios e treinos.

O alerta, associado ao Plano Municipal de Emergência é graduado em 4 estados:

- **Alerta azul** – Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios;
- **Alerta amarelo** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas, para as quais os organismos e entidades já necessitam de promover uma actuação concertada mediante articulação de esforços e meios a empenhar.
- **Alerta laranja** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a preparação para a activação do Plano Municipal de Emergência, exigindo a afectação parcial ou total dos meios e recursos. Deve ser activado de imediato a CMPC.
- **Alerta Vermelho** – Compreende as situações de emergência (ocorrência confirmada) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação da CMPC e do PME. É exigido o total empenho das estruturas operacionais de protecção civil, nos seus vários níveis de intervenção, e possivelmente, na sua insuficiência, a necessidade de recurso a resposta distrital.

4.2.4.2. Outras instruções

- As entidades e organismos intervenientes nomeiam os seus representantes para a CMPC, assim como os respectivos substitutos e meios de contacto;
- Estes representantes devem ter poder de decisão para assumir as acções necessárias ao desempenho das suas missões em situação de emergência;
- Todos os órgãos e forças intervenientes iniciam as actividades de protecção civil com o seu material próprio, solicitando à CMPC as suas necessidades complementares;

▪ Todos os órgãos executantes deverão elaborar relatórios de situação e enviá-los à CMPC, conforme se indica:

- Imediatos: transmitida pela via de comunicação mais rápida disponível;
- Diários: referidos as 8h00, 14h00 e 20h00 (podem ser verbais ou telefónicos);
- Final: até 7 dias após o fim da missão.

Os modelos de relatório constam do anexo E.

▪ A activação da CMPC deve ser comunicada de imediato ao Governador Civil de Leiria e ao CDOS de Leiria;

▪ O Director do Plano pode propor directamente ao Governo, ou através das estruturas de Protecção Civil, a declaração de " Situação de Calamidade Pública", para uma zona atingida.

5. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

5.1. Administração

5.1.1. Pessoal empenhado

O pessoal da Administração Pública é nomeado e remunerado pelos Organismos a que pertence.

O restante pessoal integrado nas Entidades e Organismos previstos no PME são remunerados por essas mesmas Entidades e Organismos.

O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos quartéis de Bombeiros da área de residência, que constituem Postos Locais de Recenseamento de Voluntários, se outros não forem divulgados.

5.1.2. Finanças

A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais por requisição da CMPC e a liquidação das despesas será efectuada pelo SMPC, segundo as normas da Contabilidade Pública.

São da responsabilidade das Entidades e Organismos envolvidos, as despesas realizadas em operações de protecção civil. Eventuais comparticipações serão determinadas de acordo com o que vier a ser estabelecido superiormente.

No caso de uma determinada área do Município ser declarada em Situação de Calamidade Pública, os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor.

Os subsídios e donativos, recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo SMPC através da sua Conta Especial de Emergência.

5.2. Logística

5.2.1. Alimentação, Alojamento e Agasalhos

A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos do Estado intervenientes nas operações estarão a cargo destes. A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, será da responsabilidade do SMPC.

A alimentação, os abrigos provisórios e os agasalhos das populações evacuadas, quando necessário, serão encargos do SMPC, através das verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

A alimentação e alojamento dos Delegados à CMPC serão da responsabilidade do SMPC, quando outro procedimento não for determinado pelo Director do Plano.

5.2.2. Combustíveis e Lubrificantes

A obter pelas Entidades e Organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento a liquidar, posteriormente, mediante coordenação e controle do SMPC, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.

O grupo de Abastecimento e Armazém estabelecerá os procedimentos para o abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes.

5.2.3. Manutenção e Reparação do Material

As despesas de manutenção e reparação de material são encargo dos utentes. Na eventualidade de existirem despesas extraordinárias estas serão liquidadas pelo SMPC, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.

5.2.4. Transportes

Por proposta do Grupo de Transportes, Obras Públicas e Infra-estruturas serão estabelecidas normas de mobilização, requisição de meios e funcionamento do sistema de transportes (Anexo B - Referências Cartográficas – Mapa de estradas do Concelho).

5.2.5. Material Sanitário

Este material está a cargo das Entidades e Organismos próprios intervenientes no acidente ou catástrofe. Poderão ser constituídos nas instalações dos Centros de Saúde e das Forças de

Socorro, postos de fornecimento de material sanitário, através de requisição, devendo os pedidos ser dirigidos à CMPC.

5.2.6. Evacuação e tratamento hospitalar

Será utilizada a estrutura existente no concelho de Leiria ou em complemento ou alternativa hospitais de campanha montados pelas Forças Armadas ou Cruz Vermelha Portuguesa.

5.2.7. Postos de Triagem e de Socorros

Serão montados Postos de Triagem e de Socorros, em estruturas fixas ou temporais, pelos Centros de Saúde, pelos Bombeiros e CVP, que poderão ser reforçadas com outros meios a solicitar à CMPC.

5.2.8. Locais de Reunião de Mortos e Morgues (Mortuária)

Serão estabelecidos locais de reunião de mortos na Igreja Matriz da Misericórdia da Batalha (até o limite de 20 mortos) e na Casa Mortuária do Hospital Distrital de Leiria (superior ao limite de 20 mortos).

5.2.9. Evacuação de populações

Por proposta do Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e de Movimentação das Populações, serão estabelecidas as normas para evacuação das populações.

5.2.10. Serviços Técnicos

Serão estabelecidos programas de actuação dos serviços técnicos no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais.

5.2.11. Artigos Diversos

Poderão ser solicitados à CMPC, através do Gabinete ou Grupo respectivo e mediante requisição, os artigos julgados necessários para as actividades de protecção civil.

6. COMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES

6.1. Ligações

Será solicitado à GNR, Voluntários e Escuteiros, para a montagem de um serviço de “Estafetas”, a operar junto da CMPC.

6.2. Comunicações

Os delegados apresentam-se na CMPC, estabelecendo a ligação com os sectores da actividade de que dependem por canais próprios ou apropriados nos meios disponíveis no Centro de Operações. O sistema de comunicações do PME utiliza os meios de telecomunicações públicas e privadas.

As telecomunicações de uso público a utilizar agrupam-se em:

- Rede Telefónica – São utilizados os meios da rede telefónica disponíveis ou colocados à disposição especialmente para o efeito.
- Rede Móvel – São utilizados os meios da rede de telemóveis disponíveis ou colocados à disposição especialmente para o efeito.
- Rede Telefax – É utilizada a rede pública reforçada com meios disponíveis em cada momento.

As telecomunicações privadas a utilizar agrupam-se em:

- Serviço de radiocomunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações da Protecção Civil.
- Serviço de radiocomunicações privadas.
- Rede radioamadores.
- Serviços de comunicações da Rede de Rádio e Bombeiros (Bandas alta e Baixa).

As entidades públicas e privadas devem, em situações de emergência ou exercícios, integrar-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo SMPC.

Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas, de acordo com o Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência.

Os operadores de rádio da "Banda do Cidadão", devidamente licenciados, podem participar voluntariamente, em reforço das redes de transmissões municipais.

As forças intervenientes utilizam os meios próprios de telecomunicações.

O Plano Municipal de Telecomunicações (diagramas da rede rádio municipal) consta do anexo H.

7. INFORMAÇÃO PÚBLICA

O Grupo de Informação Pública é responsável pela divulgação de avisos e medidas de auto-protecção da população, bem como pela ligação com os órgãos de comunicação social.

Na fase antes da emergência, o Grupo de Informação Pública encarrega-se de divulgar os riscos e medidas de auto-protecção da população, através dos órgãos de comunicação social, de comunicados, folhetos e outros meios disponíveis.

Nas fases de pré-emergência e de emergência, a informação destina-se essencialmente a missões de informação sobre o evoluir da situação de emergência e das respectivas medidas de auto-protecção.

7.1. Órgãos de comunicação social

Devem difundir toda a informação disponível, através da divulgação na íntegra, de comunicados, notas de imprensa e outras formas no âmbito da sua missão informativa.

Na fase de pré-emergência, ou de emergência, as estações de rádio deverão difundir, em tempo útil, os avisos e as instruções de auto-protecção da população.

Batalha, ____ de _____ de 2008

O Presidente da Câmara

(António José Martins de Sousa Lucas)